

ENTRADA

14 OUT. 2025

Ass. da Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 15 / 08 / 2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 4321/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consentimento expresso do consumidor antes da efetivação de cobranças automáticas ou renovações de serviços, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art.1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade de consentimento prévio, claro e expresso do consumidor antes da efetivação de qualquer cobrança automática ou renovação de serviços de natureza contínua, digital ou não.

Art.2º O fornecedor deverá informar, de forma destacada e acessível, todas as condições referentes à cobrança automática, incluindo:

- I – periodicidade e valores cobrados;
- II – prazo de vigência e possibilidade de renovação;
- III – meios para manifestação de consentimento e de cancelamento.

Art.3º Considera-se nula a cobrança automática realizada sem a comprovação do consentimento expresso do consumidor, assegurando-se a devolução dos valores pagos indevidamente, nos termos da legislação de defesa do consumidor.

Art.4º O consumidor poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, sem penalidades, devendo o fornecedor disponibilizar mecanismos simples e gratuitos para o cancelamento da cobrança.

Art.5º Esta Lei não se aplica às situações em que o consumidor tenha firmado contrato específico, com cláusula expressa e inequívoca autorizando a cobrança periódica.

Art.6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.



DIRLEG-AL
Fis. 03
GIPAO

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a proteção e os direitos dos consumidores no Estado do Tocantins ao exigir consentimento expresso e inequívoco antes da realização de cobranças automáticas ou renovações de serviços.

Vivemos em uma sociedade em que o consumo de bens e serviços, sobretudo por meios digitais, tornou-se rotina. Entretanto, práticas abusivas como a imposição de renovações automáticas ou cobranças recorrentes sem autorização clara do consumidor têm gerado prejuízos e insegurança jurídica.

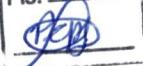
A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso V e VIII, garante aos Estados a competência concorrente para legislar sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor, legitimando a iniciativa ora apresentada. Ademais, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece como princípios básicos a informação adequada e a proteção contra práticas abusivas.

Este projeto não interfere na autonomia contratual nem na competência da União, mas atua em caráter complementar e protetivo, exigindo que fornecedores atuem com transparência, clareza e boa-fé nas relações de consumo. Ao instituir regras mais rígidas sobre consentimento em cobranças automáticas, a Assembleia Legislativa do Tocantins estará contribuindo para o fortalecimento da confiança entre consumidores e fornecedores, além de evitar cobranças indevidas que prejudicam a população, especialmente os mais vulneráveis digitalmente.

Assim, trata-se de uma medida de justiça, equilíbrio e respeito aos direitos do consumidor tocantinense, sem criar qualquer ônus desproporcional ao setor produtivo, mas exigindo apenas o cumprimento de boas práticas comerciais já compatíveis com a legislação nacional.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.


GIPAO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 04


Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P9498da42531a8baadf3b75bbc571455dK15197**

Autor: **GIPÃO**

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de consentimento expresso do consumidor antes da efetivação de cobranças automáticas ou renovações de serviços, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA**
(dep.gipao.sousa)

Data de Envio:
14/10/2025 10:09:50

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GIPÃO